



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.437, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Institui incentivos fiscais e materiais ao setor de Turismo e Hotelaria dentro do Programa Desenvolver Pelotas, para atração de investimentos e geração de emprego e renda, e dá outras providências.

CAPITULO I – DOS BENEFÍCIOS

Art. 1º A presente Lei cria mecanismos para fomentar o turismo e incentivar o setor de hotelaria e hospitalidade na cidade de Pelotas, incluindo no Programa Desenvolver Pelotas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, para atingir os objetivos do Programa, definidos nesta Lei, a conceder benefícios fiscais e materiais para empreendimentos, já instalados no Município ou que nele pretendam se instalar:

- a) que expandam, ativem, reativem, ou que qualifiquem os existentes;
- b) que realizem novos investimentos para melhoria, modernização, implantação de novos equipamentos, substituição de tecnologia e sustentabilidade ambiental.

Art. 3º Os benefícios fiscais, relativos à atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento podem ser os seguintes:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), relativo a imóveis incorporados ao ativo do interessado;
- IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas municipais;
- V – redução de até 50% (cinquenta por cento) sobre o consumo de água.

Art. 4º Os benefícios materiais podem ser os seguintes, relativos à atividade a ser desenvolvida pelo interessado:

- I – doação de terrenos do município ou sua venda, com prazo de até 60 (sessenta) meses para pagamento e carência de 06 (seis) meses, a contar da entrada em operação do empreendimento incentivado, atendido o cronograma do projeto;
- II – execução das seguintes obras:
 - a) drenagem;
 - b) vias de circulação e acessos;
 - c) limpeza e preparação de terreno;

d) terraplenagem.

§ 1º - Nos casos referidos no parágrafo anterior, a Prefeitura assegurará o comodato de equipamentos, se disponíveis, ou procederá a locação às suas expensas, com respectivos operadores, ficando ao empreendimento a responsabilidade por gastos com todos os insumos, tais como: combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, aterro, material de revestimento, concreto asfáltico, e seu transporte.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá o Município concorrer, no todo ou em parte, com insumos para viabilizar o empreendimento, desde que requerido de forma detalhada pelo interessado, sejam aprovados na forma prevista na Lei nº 5.100/2005, devendo constar a sua descrição resumida, bem como os valores estimados pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3º - Os pedidos de benefícios materiais deverão ser previamente quantificados, quando da formulação da carta-consulta, especificando-se detalhadamente seu objeto, e fazendo acompanhar de projeto executivo sucinto, memorial descritivo, e orçamento de serviço e materiais.

Art. 5º A concessão de qualquer benefício dependerá sempre de lei autorizativa, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovada pelo Poder Legislativo, a qual fixará os percentuais, valores, e prazos de vigência dos mesmos.

§ Único - Aprovada a Lei, a concessão dos benefícios será formalizada mediante instrumento contratual, contendo a integral discriminação dos compromissos assumidos pelo Município e pela empresa beneficiária.

Art. 6º Os prazos de vigência dos incentivos fiscais serão de até 10 (dez) anos, em percentuais definidos nos limites do artigo 3º, não podendo exceder em seu total, incluindo os benefícios materiais, em hipótese alguma, ao montante do investimentos realizado pela empresa.

Art. 7º O Projeto de Investimento deverá ser apresentado sobre forma de Carta-Consulta, protocolado na Secretaria Executiva do Programa Desenvolver Pelotas, que remeterá à apreciação da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer para emitir parecer.

§ 1º - Havendo parecer favorável, o processo será encaminhada à Câmara Normativa do Programa, prosseguindo a tramitação prevista em Lei para avaliação dos incentivos fiscais postulados.

§ 2º - Havendo parecer pelo indeferimento, ou pela necessidade de reformulação ou esclarecimentos, a Carta Consulta será devolvida à empresa para prestar os esclarecimentos, ratificar ou retificar o Projeto.

§ 3º - Com as informações prestadas, o processo seguirá a consideração da Câmara Normativa na forma do parágrafo 1º.

Art. 8º Os empreendimentos beneficiados pelo Programa previsto nesta Lei deverão completar seus investimentos em, até, 24 (vinte e quatro) meses, se o projeto justificadamente não demandar prazo maior.

§ 1º - O não-cumprimento do prazo acima ensejará:

I – o cancelamento de qualquer compromisso assumido pelo Município;
II – o dever de ressarcir o Município, em valores por este calculados, com vencimento imediato, de todos os benefícios, fiscais, financeiros ou materiais, já usufruídos.

§ 2º - A dilatação do prazo, referido no *caput* deste artigo, dependerá de justificativa comprovada das razões do atraso na complementação dos investimentos, que será submetida à Câmara Normativa e homologada pelo Prefeito.

Art. 9º Os empreendimentos beneficiados pelo Programa instituído por esta Lei deverão permanecer, em território municipal, pelo dobro do tempo do benefício de maior duração que for concedido.

§ único – Não permanecendo em território municipal, pelo tempo referido no *caput* deste artigo, aos beneficiados serão aplicadas as disposições dos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 8º, desta lei, independentemente das perdas e danos que forem apuradas.

Art. 10 Os incentivos fiscais e materiais previstos nesta Lei, obedecerão aos mesmos procedimentos e exigências legais estabelecidos na Lei 5.100/2005 que instituiu o Programa Desenvolver Pelotas.

Art. 11 Os projetos de novos empreendimentos hoteleiros ficarão obrigados a incluírem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de vagas individualizadas para veículos, tomando por base o total de unidades habitacionais.

Art. 12 Aplicar-se-á, no que couber, os incentivos previstos nesta Lei, aos investimentos realizados ou em curso, a partir da edição da Lei Municipal nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, desde que atendidos os pressupostos previstos no artigo 2º da presente Lei.

Art. 13 A presente Lei não se aplica a motéis.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Para cumprir os objetivos gerais desta lei, o Município reduzirá extraordinariamente as alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, e imposto predial e territorial urbano- IPTU, em trinta por cento (30%), e no mesmo percentual o valor do consumo de água, aos Hotéis instalados em Pelotas, em regular funcionamento, até o limite de seis(6) anos.

Parágrafo único - Os pedidos serão submetidos à Câmara Normativa do Programa Desenvolver Pelotas, e seu Grupo de Apoio Técnico, para que os referidos incentivos sejam fixados até limite do real investimento realizado pela empresa.

Art. 15 Para gozar destes incentivos os hotéis deverão comprovar investimentos relevantes realizados nos últimos vinte e quatro (24) meses, ou demonstrar documentalmente os que venham a realizar, assim como com provar a regular inscrição no Município, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, e exibir certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo único - os incentivos previstos no artigo 14, por serem transitórios e excepcionais, independem de lei autorizativa individual prevista no artigo 5º.

Art. 16 O Poder Executivo publicará relatório anual acerca do desempenho do Programa tratado nesta Lei, comunicando, sem prejuízo de outras informações, a relação das empresas beneficiadas, o número de empregos gerados e o custo econômico dos benefícios concedidos.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua fiel execução, no prazo 60 (sessenta) dias, atendidos os requisitos constantes do ANEXO I da presente.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de abril de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo